



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



**DECRETO Nº 001/ 2013.**

**Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos municipais ativos e inativos e dá providências correlatas.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA – ESTADO DE ALAGOAS,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais (ativos e inativos), bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração,

**DECRETA:**

Art. 1º - Os servidores públicos municipais ativos e inativos deverão se recadastrar com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Art. 2º - O recadastramento a que se refere o artigo anterior será coordenado pela Secretaria de Administração.

Art. 3º - O prazo para o recadastramento será de 30 (trinta) dias, iniciando-se em 07 de janeiro de 2013 e findando-se em 06 de fevereiro de 2013.

Art. 4º - O recadastramento será realizado na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Ladislau Coimbra, s/n, Centro, Boca da Mata-AL, durante o horário das 08:00 às 12:00 horas.

Art. 5º - O servidor público, no ato do recadastramento, deverá apresentar cópias dos seguintes documentos, acompanhados dos respectivos originais:

- I – RG;
- II – CPF/MF;
- III – Título de eleitor;
- IV – Certidão de nascimento dos filhos;
- V – Certidão de casamento;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



- VI – Comprovante de residência;
- VII – Carteira de trabalho;
- VIII – Cartão de vacina em caso de filhos menores de 06 anos;
- IX – Declaração escolar em caso de filhos entre 07 e 14 anos;
- X – Cartão bancário e cartão de inscrição do PASEP.

Art. 6º - O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar, no prazo previsto no art. 3º, terá suspenso o pagamento do seu vencimento ou salário.

Parágrafo Único - O pagamento a que se refere o “caput” deste artigo será restabelecido quando da regularização do cadastramento.

Art. 7º - O cadastramento será realizado de forma presencial, através do preenchimento de ficha cadastral própria, não sendo permitido a representação por procuração, salvo na hipótese de comprovada impossibilidade por motivo de saúde.

Art. 8º - Responderá nos termos da legislação pertinente o servidor público que, ao se cadastrar, prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 9º - A Secretaria de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do cadastramento, apresentará relatório final.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Boca da Mata/AL, 02 de janeiro de 2013.

  
**GUSTAVO DANTAS FAIJÓ**  
Prefeito

Publicado, registrado e arquivado, pela Secretaria Municipal de Administração em 02 de Janeiro de 2013.

  
**Secretário Municipal de Administração**